



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1271/2021

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE;

Processo nº 1364/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 639/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

Recebo para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 639/2021, de autoria do Dep. Tarcizo Freire (PP/AL), o qual **“determina que os agressores que cometem crime de maus tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona”**.

O PLO traz em seu conteúdo a disposição sobre a obrigatoriedade de que os agressores de animais arquem com as despesas decorrentes de tratamento veterinário dos animais vítimas de violências no Estado de Alagoas.

A matéria foi analisada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela relatoria do Dep. Paulo Dantas (MDB/AL), sendo aprovada sob o argumento de cumprimento de todos os requisitos e formalidades pertinentes, não havendo óbices quanto aos aspectos que comprometessem a análise da constitucionalidade.

Ato contínuo, a presente matéria foi encaminhada à 11ª Comissão de Meio Ambiente para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

Assim sendo, em sintonia com todas as considerações expedidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente projeto.

No tocante às normas ambientais, constata-se que o PLO ora analisado em nada viola qualquer legislação de proteção ambiental municipal, estadual ou federal. Pelo contrário, traz disposição expressa sobre a proteção dos animais, gerando uma punição financeira aos agressores de animais.

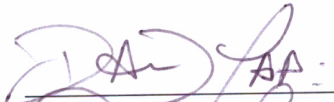


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Portanto, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices no âmbito da Comissão do Meio Ambiente para que a presente proposição tramite regularmente, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 639/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de 12 de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR

